

Comunicado (Multa)
Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: 29 - Catanduva
Auto de Infração Ambiental 311264/2015
Data da Infração: 15-10-2015
Autuado: Luis Carlos De Polli
CPF: 075.671.458-39
Data da Sessão: 12-11-2015
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 284,80
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
Houve conciliação? Sim
Observações: Formalizado o Atendimento Ambiental. A guia de recolhimento será entregue via correios, para o endereço Rua Moacir Bordini, 139 - Jardim Darzino, município de Santa Adélia, tendo em vista que o Auto de Infração não estava cadastrado no Sistema SIGAM na data do atendimento.

Ponto de Atendimento: 28 - São José do Rio Preto
Auto de Infração Ambiental 321149/2015
Data da Infração: 6/10/2015
Autuado: Agropecuária Nossa Senhora Do Carmo S/A (Jurídica)

CPF: 50.031.780/0001-05
Data da Sessão: 12-11-2015
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 110.850,00
Forma de recolhimento da multa: Parcelado 12x
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção
Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. Formalizado o Atendimento Ambiental. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. Retifica-se o Auto de Infração Ambiental A4no campo 18, onde se lê "em estágio inicial", leia-se "em estágio pioneiro".

Ponto de Atendimento: 29 - Catanduva
Auto de Infração Ambiental 319460/2015
Data da Infração: 6/10/2015
Autuado: Agropecuária Nossa Senhora Do Carmo S/A (Jurídica)

CPF: 50.031.780/0001-05
Data da Sessão: 12-11-2015
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 327.810,00
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção
Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. Formalizado o Atendimento Ambiental. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014.

Ponto de Atendimento: 29 - Catanduva
Auto de Infração Ambiental 311268/2015
Data da Infração: 2/10/2015
Autuado: José Gonzales Rodrigues

CPF: 973.712.468-53
Data da Sessão: 12-11-2015
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 750,00
Forma de recolhimento da multa: Parcelado 7x
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
Houve conciliação? Sim
Observações: Formalizado o Atendimento Ambiental. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. Retifica-se o AIA no campo 02 onde se lê "573.712.468-53", leia-se "973.712.468-53". A guia de recolhimento será entregue via correios, para o endereço Rua Pernambuco, 1501 - Vila Rodrigues, município de Catanduva, tendo em vista que o Auto de Infração não estava cadastrado no Sistema SIGAM na data do atendimento.

Ponto de Atendimento: 29 - Catanduva
Auto de Infração Ambiental 311268/2015
Data da Infração: 2/10/2015
Autuado: José Gonzales Rodrigues

CPF: 973.712.468-53
Data da Sessão: 12-11-2015
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 750,00
Forma de recolhimento da multa: Parcelado 7x
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
Houve conciliação? Sim
Observações: Formalizado o Atendimento Ambiental. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. Retifica-se o AIA no campo 02 onde se lê "573.712.468-53", leia-se "973.712.468-53". A guia de recolhimento será entregue via correios, para o endereço Rua Pernambuco, 1501 - Vila Rodrigues, município de Catanduva, tendo em vista que o Auto de Infração não estava cadastrado no Sistema SIGAM na data do atendimento.

Ponto de Atendimento: 29 - Catanduva
Auto de Infração Ambiental 311268/2015
Data da Infração: 2/10/2015
Autuado: José Gonzales Rodrigues

CPF: 973.712.468-53
Data da Sessão: 12-11-2015
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 750,00
Forma de recolhimento da multa: Parcelado 7x
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
Houve conciliação? Sim
Observações: Formalizado o Atendimento Ambiental. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. Retifica-se o AIA no campo 02 onde se lê "573.712.468-53", leia-se "973.712.468-53". A guia de recolhimento será entregue via correios, para o endereço Rua Pernambuco, 1501 - Vila Rodrigues, município de Catanduva, tendo em vista que o Auto de Infração não estava cadastrado no Sistema SIGAM na data do atendimento.

Ponto de Atendimento: 29 - Catanduva
Auto de Infração Ambiental 311268/2015
Data da Infração: 2/10/2015
Autuado: José Gonzales Rodrigues

CPF: 973.712.468-53
Data da Sessão: 12-11-2015
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 750,00
Forma de recolhimento da multa: Parcelado 7x
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
Houve conciliação? Sim
Observações: Formalizado o Atendimento Ambiental. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. Retifica-se o AIA no campo 02 onde se lê "573.712.468-53", leia-se "973.712.468-53". A guia de recolhimento será entregue via correios, para o endereço Rua Pernambuco, 1501 - Vila Rodrigues, município de Catanduva, tendo em vista que o Auto de Infração não estava cadastrado no Sistema SIGAM na data do atendimento.

Ponto de Atendimento: 29 - Catanduva
Auto de Infração Ambiental 311268/2015
Data da Infração: 2/10/2015
Autuado: José Gonzales Rodrigues

CPF: 973.712.468-53
Data da Sessão: 12-11-2015
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 5.050,00 - Deverá ser retirada a Guia de Arrecadação no prazo de 30 dias.
Forma de recolhimento da multa: Parcelado 7x
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
Houve conciliação? Sim
Observações: Formalizado o Atendimento Ambiental. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. Retifica-se o AIA no campo 02 onde se lê "573.712.468-53", leia-se "973.712.468-53". A guia de recolhimento será entregue via correios, para o endereço Rua Pernambuco, 1501 - Vila Rodrigues, município de Catanduva, tendo em vista que o Auto de Infração não estava cadastrado no Sistema SIGAM na data do atendimento.

Ponto de Atendimento: 29 - Catanduva
Auto de Infração Ambiental 311268/2015
Data da Infração: 2/10/2015
Autuado: José Gonzales Rodrigues

CPF: 973.712.468-53
Data da Sessão: 12-11-2015
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Portaria CPU - 175, de 18-11-2015

Designa representante da Secretaria do Meio Ambiente I Coordenadoria de Parques Urbanos para o acompanhamento da execução do Termo de Cessão de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário, outorgada em favor da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para utilização de área, visando à realização do evento "Juventude Black Fest"

O Coordenador de Parques Urbanos, considerando as disposições do Decreto Estadual 60.321, de 01-04-2014 e o que consta do processo SMA 10.604/2015 decide:

Artigo 1º - Fica designado o Helder Augusto Bottecchia, portador do RG 11.766.444-3 SSP/SP, como gestor e representante da Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de Parques Urbanos, para o acompanhamento da execução do Termo de Cessão de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário, de áreas internas do Parque da Juventude para a realização do evento "Juventude Black Fest", bem como para todos os contatos e comunicações a ele referentes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA 10.604/2015)

Despacho do Coordenador, de 18-11-2015

Autorizando, face aos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação do Diretor do Parque da Juventude, às fls. 07; o uso da área especificada nos autos deste processo em favor da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude; com vistas à realização do Evento "Juventude Black Fest", no período de 19 a 22-11-2015, seguindo as orientações do Parecer CJ/SMa 813/2014, fls. 21/25, e em conformidade com o disposto no artigo 1º da Resolução SMA 70, de 09-10-2015. (Processo SMA 10.604/2015)

Extrato da Cessão de Uso. Cessão de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário/2015: Termo de Cessão de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário que entre si celebraram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Participes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Objeto: A utilização de área de 1.681 m² na área denominada "Galpão e Quadra, Áreas Livres, sem Exploração Comercial", definida no mapa em anexo (Anexo "B"), no interior do Parque da Juventude, localizado à Avenida Zaki Narchi, 1.309, Bairro Carandiru, Cidade São Paulo/UFSP, visando à realização do evento "Juventude Black Fest", no período de 19 a 22-11-2015, totalizando 4 dias de ocupação, conforme descrito abaixo:

Vigência: 19 a 22-11-2015.
Data da assinatura: 19-11-2015.

(Processo SMA 10.604/2015)
(Parecer CJ/SMa 813, de 26-08-2014)

Termo aditivo

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 08/2014/CPU - Secretaria do Meio Ambiente – Coordenadoria de Parques Urbanos

Processo 6.392/2014
Contrato: 08/2014/CPU
Parecer Jurídico 1017/2015

Contratante: Secretaria do Estado do Meio Ambiente – Coordenadoria de Parques Urbanos.

Contratado: SS Fort Administrativo e Tecnológico – Eireli – ME.

CNPJ: 19.453.699/0001-73.
Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial no Parque Alberto Löfgren.

Vigência: a partir: 08-11-2015 até 07-02-2017
Valor do contrato: R\$ 1.414.576,50.

Classificação dos recursos: Programa de trabalho: 18541261356770000, Natureza de Despesa: 33903796, 33903999 e 33903979, UGE 260121, Notas de empenho 2015NE00641, 2015NE00642 E 2015NE00643.

Data da Assinatura: 06-11-2015.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor Executivo, de 19-11-2015

Processo FF 784/15
Interessado: Fundação Florestal
Parecer Assessoria Jurídica: 746/2015

Acolho o Parecer AJ 746/15 e, declaro anulada, a partir de 16-11-2015, a Dispensa de Licitação formalizada com fulcro no Artigo 24, Inciso XIII e todos atos dela decorrentes, com fundamento do Artigo 49, Caput da Lei 8666/93.

Anulação de Contrato
Processo FF 784/15
Contrato: 150371-01-11

Parecer Assessoria Jurídica: 746/2015
Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

Contratada: Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento

CNPJ: 002.414.436/0001-52

Por Consequência da Anulação da Dispensa de Licitação que originou o Contrato 150371-01-11, fica o mesmo anulado a partir de 16-11-2015, com fundamento do Artigo 49, Caput da Lei 8666/93.

Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

CNPJ: 002.414.436/0001-52

Por Consequência da Anulação da Dispensa de Licitação que originou o Contrato 150371-01-11, fica o mesmo anulado a partir de 16-11-2015, com fundamento do Artigo 49, Caput da Lei 8666/93.

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO

Comunicado

Notificação Ref.: Processo 0717SA1508 - FPZSP. Contratada: Phiwel Informática Ltda. - ME. CNPJ: 09.556.253/0001-10. Contratos AJ 119/1410. Notas de Empenhos 2014NE02918. Edital Eletrônico de contratações PE 0/2014. Vistos e analisados os autos do presente processo que versa sobre a inexecução total da obrigação contratual assumida pela empresa Phiwel Informática Ltda. - ME, CNPJ: 09.556.253/0001-10, na contratação representada pela Nota de Empenho 2014NE02918, Processo 0717SA1508 - FPZSP, em razão de não ter cumprido com suas obrigações contratuais descritos no contrato de prestação de serviços AJ 119/1410, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico 40/2014, incidindo nas penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, bem como no aludido edital, adoto como motivação os fundamentos constantes no relatório do Senhor Chefe da Divisão de Materiais e Serviços, e decido:

1 - Considerar injustificada a conduta da empresa, pela inexecução total da obrigação assumida, não tendo apresentado qualquer justificativa com o condão de isentá-la das responsabilidades que lhe são imputadas.
2 - Aplicar a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 anos, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93, em razão de restar comprovada a inexecução total da obrigação contratual assumida, representada pelo contrato nº AJ 119/1410 e Nota de Empenho 2014NE02918, uma vez que a contratada não cumpriu as obrigações assumidas tal como descritas nos editais, causando danos administrativo.
3 - Determinar que a decisão seja comunicada à empresa contratada, bem como publicada em Diário Oficial.

Fica aberto o prazo de 5 dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, I, "f", da Lei 8.666/93, ficando desde já franqueada a vista dos autos.

Despacho Dir Adm - Processo 0560SA1506

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão de Diretoria 279/2015/C, de 18-11-2015

Dispõe sobre procedimentos relativos à segurança de barragens de resíduos industriais

A Diretoria Plena da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, considerando o contido no Relatório de Diretoria 114/2015/C, que acolhe, Decide:

Artigo 1º: Aprovar os procedimentos relativos à segurança de barragens de resíduos industriais, descritos no ANEXO ÚNICO, denominado "Procedimentos para implantação do Plano de Segurança, Revisão Periódica de Segurança e Inspeções Regulares e Especiais de Segurança das Barragens de Resíduos Industriais, conforme a Lei Federal 12.334, de 20-09-2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens.", que integra a presente decisão.

Artigo 2º: Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria 279/2015/C, de 18-11-2015)

PROCEDIMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA, REVISÃO PERIÓDICA DE SEGURANÇA E INSPEÇÕES REGULARES E ESPECIAIS DE SEGURANÇA DAS BARRAGENS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS, CONFORME A LEI FEDERAL 12.334, DE 20-09-2010, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS.

1. INTRODUÇÃO
A Lei Federal 12.334, de 20-09-2010, estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais e criou o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens- SNISB.

De acordo com a citada lei, compete a entidade que forneceu a licença ambiental de instalação e operação para fins de disposição de resíduos industriais, no caso do Estado de São Paulo, à Cetesb, a fiscalização do Plano de Segurança da Barragem e da Revisão Periódica de Segurança da Barragem nas barragens destinadas à disposição final e acumulação de resíduos industriais.

A Lei Federal 12.334/2010 estabeleceu, ainda, que compete ao órgão fiscalizador definir a periodicidade de atualização, a qualificação técnica, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, da Revisão Periódica de Segurança da Barragem e das Inspeções de Segurança Regulares e Especiais.

Este documento estabelece a sistemática de cadastramento das barragens para fins de acumulação de resíduos industriais, a periodicidade e o conteúdo mínimo das respectivas informações e a periodicidade de atualização, a qualificação do responsável e equipe técnica, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, da Revisão Periódica de Segurança da Barragem e das Inspeções de Segurança Regulares e Especiais das barragens destinadas à acumulação de resíduos industriais de empreendimentos licenciados pela Cetesb, segundo estabelece a lei federal supracitada.

Os dispositivos deste procedimento aplicam-se às barragens destinadas à acumulação de resíduos industriais que apresentam pelo menos uma das seguintes características:

I - Altura do maciço, contada do ponto mais baixo da fundação à crista, maior ou igual a 15 m (quinze metros);
II - Capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000 m³ (três milhões de metros cúbicos);

III - Reservatório que contenha resíduos classificados como perigosos, conforme normas técnicas aplicáveis; e
IV - Categoria de dano potencial associado, médio ou alto.

Para efeito deste documento, considera-se:

I - Acidente - comprometimento da integridade estrutural com liberação incontroleável do conteúdo de um reservatório, ocasionado pelo colapso parcial ou total da barragem ou estrutura anexa;

II - Anomalia: incidente que resulte na pontuação máxima de 10 pontos em qualquer coluna do quadro de Estado de Conservação referente à Categoria de Risco da Barragem (Anexo IV), ou qualquer outro evento identificado pelo empreendedor ou pela Cetesb que afete potencialmente a segurança da barragem;

III - Área afetada: área a jusante ou a montante, potencialmente comprometida por eventual ruptura da barragem, cujos limites deverão ser definidos e justificados pelo empreendedor;

IV - Barragem: qualquer estrutura para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas;

V - Barragens de resíduos industriais: barragens, barramentos, reservatórios, utilizados para fins de contenção, acumulação ou decantação de resíduos industriais, compreendendo a estrutura do barramento e as estruturas associadas;

VI - Dano potencial associado: dano que pode ocorrer devido a rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem, independentemente da sua probabilidade de ocorrência, podendo ser graduado de acordo com as perdas de vidas humanas e impactos sociais, econômicos e ambientais;

VII - Equipe de segurança da barragem: conjunto de profissionais responsáveis pelas ações de segurança da barragem/reservatório, podendo ser composta por profissionais do próprio empreendedor ou contratada especificamente para este fim;

VIII - Empreendedor: agente privado ou governamental que plante ou explore a barragem para benefício próprio ou da coletividade;

IX - Incidente: qualquer ocorrência que afete o comportamento da barragem ou estrutura anexa que, se não for controlada, pode causar um acidente;

X - Matriz de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado: Matriz que consta do Anexo VIII deste documento, que relaciona classificação de Categoria Risco e Dano Potencial Associado, com objetivo de estabelecer a abrangência do Plano de Segurança da Barragem e a periodicidade da Revisão Periódica de Segurança da Barragem;

XI - Plano de Segurança de Barragem: instrumento da Política Nacional de Segurança de Barragens previsto no art. 6º, II, da Lei Federal 12.334, de 20-09-2010;

XII - Reservatório: acumulação não natural de substâncias líquidas ou de mistura de líquidos e sólidos;

XIII - Resíduos sólidos industriais: resíduos sólidos ou semi-sólidos provenientes de processos produtivos e instalações industriais, resíduos líquidos oriundos do mesmo processamento que, por suas características peculiares, não podem ser lançados na rede de esgoto ou corpos de água e não são passíveis de tratamento pelos métodos convencionais, resíduos gerados nos serviços públicos de saneamento básico, excetuando-se os provenientes das atividades de mineração e extração, cuja fiscalização caberá à entidade outorgante de direitos minerários, segundo o artigo 5º da Lei Federal 12.334/2010;

XIV - Risco: probabilidade da ocorrência de um acidente, conforme definido no artigo 8º e Anexos I e II da Resolução CNRH 143, de 10-07-2012.

2. PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM

2.1. Matriz de Classificação quanto ao Risco e Dano Potencial Associado

As barragens de resíduos industriais serão classificadas de acordo com a Matriz de Classificação quanto ao Risco e ao Dano Potencial Associado, nas classes A, B, C e D, conforme o Anexo VIII deste procedimento.

A classificação das barragens será efetuada em consonância com o declarado pelo empreendedor quando da apresentação do Relatório de Implantação do Plano de Segurança de Barragens (Anexo I).

A atualização da classificação das barragens poderá ser efetuada pela Cetesb a cada 10 anos ou em menor período a seu critério. A classificação da barragem poderá ser atualizada a qualquer tempo, em decorrência da alteração de suas características, das características do resíduo depositado ou da região de jusante, que requeiram a revisão da categoria de Risco ou do Dano Potencial Associado à barragem ou por quaisquer outros motivos, a critério da Cetesb.

2.2. Estrutura e Conteúdo Mínimo do Plano de Segurança da Barragem - PSB

O Plano de Segurança da Barragem (PSB), de implementação obrigatória pelo empreendedor, tem por objetivo auxiliá-lo na gestão da segurança da barragem, e deverá ser composto ordinariamente por 5 volumes, respectivamente:

I - Volume I - Informações Gerais;
II - Volume II - Planos e Procedimentos;
III - Volume III - Registros e Controles;
IV - Volume IV - Revisão Periódica de Segurança de Barragem; e

V - Volume V - Plano de Ação de Emergência.

A extensão e o detalhamento de cada volume do PSB deverão ser proporcionais à complexidade da barragem e suficientes para garantir as condições adequadas de segurança. O conteúdo mínimo de cada volume encontra-se descrito no Anexo IX;

Todas as barragens de resíduos construídas a partir da data de publicação da DD que aprovou este procedimento deverão conter projeto "como construído" - "as built".

2.3. Elaboração e Atualização do Plano de Segurança da Barragem

O PSB de novas barragens de acúmulo de resíduos industriais fará parte do processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

Para a obtenção da Licença Prévia, o empreendedor deverá apresentar à Cetesb, o Relatório de Implantação do Plano de Segurança de Barragem, composto pelo Cadastro de Barragens Industriais (Anexo I) e Cronograma de Implantação do PSB (Anexo II), referentes às informações dos Volumes I e II do PSB (Anexo IX), no que couber, além das demais exigências legais pertinentes.

I - classe A: a cada 4 (quatro) anos;
 II - classe B: a cada 6 (seis) anos;
 III - classe C: a cada 8 (oito) anos;
 IV - classe D: a cada 10 anos; e
 O Resumo Executivo da Revisão Periódica de Segurança da Barragem (Volume IV- Tomo 2 do Anexo IX) deverá ser protocolizado na Agência Ambiental Cetesb em até 60 dias após a elaboração do relatório correspondente ao citado Volume IV, juntamente com declaração de ciência do representante legal do empreendedor quanto ao conteúdo do documento.

Sempre que ocorrerem modificações estruturais, como alteamentos, ou modificações na classificação dos resíduos depositados na barragem, o empreendedor ficará obrigado ao atendimento às normas e procedimentos da legislação ambiental e, a critério da Cetesb, por ocasião do licenciamento ambiental dessas alterações, poderá ser instado a executar nova RPSB.

2.5. Qualificação de Equipe Técnica Responsável
 A RPSB deverá ser realizada por equipe multidisciplinar com competência nas diversas disciplinas que envolvam a segurança da barragem em estudo. Essa equipe poderá integrar o quadro de pessoal do empreendedor ou pertencer a empresa externa contratada para esse fim.

O responsável técnico pela RPSB deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com atribuições profissionais para projeto, construção, operação ou manutenção de barragens de terra ou de concreto, compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

3. INSPEÇÕES REGULARES E ESPECIAIS

3.1. Inspeção de Segurança Regular

Após 1 ano da primeira Revisão Periódica de Segurança de Barragem-PSB, o empreendedor deverá realizar Inspeção de Segurança Regular e elaborar o Relatório de Inspeção de Segurança Regular, conforme periodicidade máxima descrita a seguir, baseada na categoria de risco e dano potencial associado, anotando as constatações na Ficha de Inspeção de Segurança Regular:

I-Classe A: Anual;
 II-Classe B: Bianaual;
 III-Classes C e D: Triannual.

A Ficha de Inspeção de Segurança Regular terá seu modelo definido pelo empreendedor, abrangendo todos os componentes e estruturas associados à barragem, observados os parâmetros relacionados no Relatório de Inspeção de Segurança de Barragem;

O empreendedor deverá elaborar o Relatório de Inspeção de Segurança Regular, que conterá, no mínimo:

I - Identificação do representante legal do empreendedor;
 II - Identificação do responsável técnico pela segurança da barragem;

III - Avaliação e classificação, quanto ao estado de conservação referente à categoria de risco da barragem, das anomalias encontradas e registradas, identificando possível mau funcionamento e indícios de deterioração ou defeito de construção;

IV - Relatório fotográfico contendo, pelo menos, as Anomalias com pontuações 6 ou 10 na tabela de Estado de Conservação referente a Categoria de Risco da Barragem, conforme Anexo IV;

V - Reclassificação, quando necessário, quanto ao estado de conservação referente a Categoria de Risco da Barragem de cada anomalia identificada na Ficha de Inspeção Regular;

VI - Comparação com os resultados da Inspeção de Segurança Regular anterior, à exceção da primeira Inspeção de Segurança Regular do empreendimento;

VII - Avaliação do resultado da inspeção e revisão dos registros de instrumentação disponíveis, indicando a necessidade de manutenção, reparos ou de inspeções regulares e especiais, recomendando os serviços necessários;

VIII - Ciência do empreendedor ou de seu representante legal.
 O empreendedor deverá protocolizar na Agência Ambiental da Cetesb, na periodicidade definida, a Ficha de Inspeção de Segurança Regular e a Declaração de Condição de Estabilidade da Barragem, individualmente por barragem, em até 60 dias após a execução da Inspeção de Segurança Regular. A Ficha de Inspeção de Segurança Regular, a Declaração de Condição de Estabilidade da Barragem e o Relatório de Inspeção de segurança Regular deverão ser anexados ao Volume III - Registros e Controles do PSB (Anexo IX);

Cópia da Ficha de Inspeção de Segurança Regular e da Declaração de Condição de Estabilidade da Barragem e o Relatório de Inspeção de Segurança Regular deverão ser disponibilizados no próprio local da barragem ou, na inexistência de escritório local, em local o mais próximo da barragem, em até 30 dias após a manifestação da Cetesb;

A Declaração de Condição de Estabilidade da Barragem e o Relatório de Inspeção Regular, deverão conter cópia do CREA assim como da anotação de responsabilidade técnica dos responsáveis pela sua elaboração.

Nas vistorias de rotina, se for constatada anomalia na barragem que resulte na pontuação máxima de 10 pontos, em qualquer coluna do quadro de Estado de Conservação referente à Categoria de Risco da Barragem, o empreendedor deverá realizar Inspeções de Segurança Especiais, observado o disposto no item 3.2. A Cetesb deverá ser imediatamente comunicada da anomalia constatada e deverá ser protocolizada na Cetesb a respectiva Ficha de Inspeção Regular em até 1 (uma) semana da realização da vistoria.

3.2. Inspeções de Segurança Especiais

Sempre que detectadas anomalias na barragem deverão ser realizadas pelo empreendedor Inspeções de Segurança Especiais.

As inspeções de Segurança Especial deverão ser realizadas quinzenalmente ou em menor prazo, a critério do responsável técnico, até que a anomalia detectada na Inspeção de Segurança Regular tenha sido classificada como extinta ou controlada. Essas inspeções deverão ser registradas na Ficha de Inspeção de Segurança Especial.

A Ficha de Inspeção de Segurança Especial terá seu modelo definido pelo empreendedor e deverá abranger os componentes e estruturas associadas à barragem que tenham motivado a Inspeção de Segurança Especial, e, no mínimo, os itens definidos no modelo proposto do Anexo X.

O empreendedor deverá protocolizar as Fichas de Inspeção de Segurança Especial na Cetesb, em até quinze dias após sua elaboração e, anexá-las no Volume III - Registros e Controles (Anexo IX) do PSB.

O empreendedor deverá elaborar um Relatório de Inspeção de Segurança Especial contendo, no mínimo:

I - Identificação do representante legal da empresa, assim como da empresa externa contratada pelo empreendedor, quando for o caso;

II - Identificação do responsável técnico para a mitigação das anomalias ou incidentes constatados na Inspeção Regular de Segurança de Barragem pela própria empresa ou pela empresa externa contratada, se for o caso;

III - Avaliação das anomalias encontradas e registradas, individualmente, identificando possível mau funcionamento e indícios de deterioração ou defeito de construção;

IV - Relatório fotográfico contendo as anomalias;

V - Reclassificação, se necessário, quanto à pontuação do Estado de Conservação referente à Categoria de Risco da

Barragem de cada anomalia identificada na Ficha de Inspeção Especial;

VI - Comparação com os resultados da Inspeção de Segurança Especial anterior, se houver;

VII - Ações adotadas para a eliminação das anomalias constatadas;

VIII - Avaliação do resultado de inspeção e revisão dos registros de instrumentação disponíveis, indicando a necessidade de manutenção, reparos ou de novas inspeções especiais, recomendando os serviços necessários;

IX - Classificação, quando da primeira Inspeção Especial, e reclassificação, quando da segunda ou posterior Inspeção Especial, da pontuação do Estado de Conservação referente à Categoria de Risco da Barragem, de acordo com Anexo VII;

X - Classificação do resultado das ações adotadas em face das anomalias, baseadas na Categoria de Risco da Barragem, de acordo com definições a seguir:

a) Extinto: se a anomalia que resultou na pontuação máxima de 10 pontos, em qualquer coluna do quadro de Estado de Conservação referente à Categoria de Risco da Barragem, for completamente extinta, não gerando mais risco que comprometa a segurança da barragem;

b) Controlado: se a anomalia que resultou na pontuação máxima de 10 pontos, em qualquer coluna do quadro de Estado de Conservação referente à Categoria de Risco da Barragem não for totalmente extinta, mas as ações adotadas eliminarem o risco de comprometimento da segurança da barragem. Todavia devem ser controladas, monitoradas ou reparadas ao longo do tempo não extinto: quando a anomalia que resultou na pontuação máxima de 10 pontos, em qualquer coluna do quadro de Estado de Conservação referente à Categoria de Risco da Barragem, não foi controlada tampouco extinta, necessitando de novas intervenções a fim de eliminar a anomalia, tais como novas Inspeções Especiais de Segurança da Barragem.

XI - Ciência do empreendedor ou de seu representante legal.

A extinção ou o controle da anomalia deverá ser atestado por meio de uma Inspeção final de Segurança Especial. A Inspeção final de Segurança Especial que ateste a extinção ou o controle da anomalia que resultou na pontuação máxima de 10 pontos em qualquer coluna do quadro de Estado de Conservação referente à Categoria de Risco da Barragem deverá conter relatório conclusivo, assinado pelo responsável técnico, atestando a liberação da barragem para sua operação. Cópia desse relatório deverá integrar o Relatório de Inspeção de Segurança Especial. A classificação do resultado das ações adotadas em face da anomalia deverá ser feita para cada anomalia encontrada.

A extinção ou o controle da anomalia deverá ser demonstrada no Relatório de Inspeção de Segurança Especial, submetido à avaliação da Cetesb em até 30 dias da Inspeção final de Segurança Especial;

O Relatório de Inspeção de Segurança Especial deverá ser anexado ao Volume III do Plano de Segurança da Barragem em até 30 dias após a avaliação da Cetesb.

3.3. Qualificação de Equipe Técnica Responsável

As Inspeções de Segurança Regular e Especial e a Declaração de Condição de Estabilidade deverão ser efetuadas pela Equipe de Segurança da Barragem ou por empresa externa contratada pelo empreendedor, composta por profissionais treinados e capacitados.

Os Relatórios de Inspeção de Segurança Regular e Especial, as respectivas Fichas e a Declaração de Condição de Estabilidade da Barragem deverão ser elaborados por equipe ou profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, cujas atribuições profissionais para projeto, construção, operação ou manutenção de barragens de terra ou de concreto sejam compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

4. BARRAGENS IMPLANTADAS

Em atendimento às normas legais, os empreendedores que possuírem barragens implantadas até a data da publicação da DD que aprovou esse procedimento deverão protocolar na respectiva Agência Ambiental da Cetesb os seguintes documentos (em meio impresso e digital):

I - No prazo de 90 dias, contados da data de publicação deste Procedimento: O Relatório de Implantação do Plano de Segurança da Barragem composto pelo Cadastro de *Barragens Industriais (Anexo I) e Cronograma de Implantação do PSB (Anexo II), referentes às informações dos Volumes I e II do PSB (Anexo IX).

II - No prazo de 180 dias, contados da data de publicação deste Procedimento

- O Resumo Executivo da primeira Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB), conforme definido no Tomo II do Volume IV do Anexo IX;

- a primeira Declaração Anual de Estabilidade da Barragem, conforme definido no Anexo XI;

- os registros das atividades de operação, monitoramento, manutenção, conforme definido no Volume III do PSB (Anexo IX);

III - No prazo de 240 (duzentos e quarenta dias) dias, contados da data de publicação deste Procedimento: O Resumo Executivo da Inspeção de Segurança Regular de Barragem,

IV - Os Resumos Executivos das demais RPSB, respeitados os seguintes prazos máximos estabelecidos, em função da classificação da barragem quanto ao Risco e ao Dano Potencial Associado:

1. classe A: a cada 4 (quatro) anos;
2. classe B: a cada 6 (seis) anos;
3. classe C: a cada 8 (oito) anos;
4. classe D: a cada 10 anos.

Durante a avaliação do Relatório de Implantação do Plano de Segurança da Barragem, a Cetesb poderá requerer ao empreendedor alteração do cronograma de implantação do PSB, assim como a alteração da periodicidade máxima da RPSB, em função da Categoria de Risco e do Dano Potencial Associado.

Os empreendedores deverão disponibilizar para conhecimento público, as informações citadas nos itens I a IV no próprio local da barragem e, na inexistência de escritório no local, na regional ou sede do empreendedor, o que mais próximo da barragem, bem como na sede do empreendedor.

O não atendimento de qualquer uma das exigências acima estabelecidas poderá implicar na não concessão, não renovação, suspensão ou cancelamento da Licença de Operação.

5. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E ATUALIZAÇÃO DO SNISB

Todos os documentos referentes à segurança de barragem, inclusive os Volumes constantes do Anexo IX, deverão ser apresentados à Cetesb, bem como atualizados no SNISB.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ANA. Segurança de barragens. Disponível em <http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/cadastros/cnbarragens.aspx>. Acesso em Abril de 2013.

Cetesb (2013). Revisão da Resolução SMA 81/98- Licenciamento Ambiental de Intervenções Destinadas à Conservação e Melhorias de Rodovias e Sobre o Programa de Gerenciamento de Risco e o Plano de Ação de Emergência - PAE para Transporte de Produtos Perigosos em Rodovias. Disponível em www.cetesb.sp.gov.br. Acessado em julho de 2013.

Cetesb (1981). Apresentação de Projetos de aterros industriais - Norma p. 4.240. Cetesb, São Paulo -SP.

COPAM - Conselho Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais. Deliberação Normativa COPAM 62, de 17-12-2002: Dispõe sobre critérios de classificação de barragens de contenção de rejeitos, de resíduos e de reservatório de água em empreendimentos industriais e de mineração no Estado de Minas Gerais. Disponível em <http://www.conselhos.mg.gov.br/copam/page/publicacoes/ltimas-deliberacoes-normativas>. Acesso em maio de 2013.

Deliberação Normativa COPAM 87, de 17-06-2005: Altera e complementa a Deliberação Normativa COPAM 62, de 17-12-2002, que dispõe sobre critérios de classificação de barragens de contenção de rejeitos. Disponível em <http://www.conselhos.mg.gov.br/copam/page/publicacoes/ltimas-deliberacoes-normativas>. Acesso em maio de 2013.

Deliberação Normativa COPAM no 124, de 09-10-2008: Complementa a Deliberação Normativa COPAM No 87, de 06-09-2005. Disponível em <http://www.conselhos.mg.gov.br/>

[copam/page/publicacoes/ltimas-deliberacoes-normativas](http://www.copam/page/publicacoes/ltimas-deliberacoes-normativas). Acesso em maio de 2013.

DNPM. Portaria 416 de 03-09-2012 - Cria o Cadastro Nacional de Barragens de Mineração e dispõe sobre o Plano de Segurança, Revisão Periódica de Segurança e Inspeções Regulares e Especiais de Segurança das Barragens de Mineração conforme a Lei 12.334, de 20/09/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens. Disponível em <http://www.dnrm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=898>. Acesso em Março de 2013.

DEP - West Virginia Department of Environment Protection. Example Monitoring and Emergency Action Plan. DEP-Environmental Enforcement/DamsafetySection. Disponível em <http://www.dep.wv.gov/WWE/ee/ds/Pages/DefinitionofaDam.aspx>. Acesso em Julho de 2013

Procedimentos - Segurança de Barragens

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE BARRAGENS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS

I. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR	
Cadastro no SEAQUA (SIPOL/NIS):	
Processos CETESB:	
Nome do empreendimento:	
Nome do empreendedor:	CPF/CNPJ:
Tipologia do empreendimento:	
Figura Jurídica:	
<input type="checkbox"/> Pessoa Física <input type="checkbox"/> Empresa Privada <input type="checkbox"/> Empresa Pública <input type="checkbox"/> Sociedade de economia <input type="checkbox"/> Autarquia <input type="checkbox"/> Administração direta <input type="checkbox"/> Outros: _____	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Quantidade total de barragens de propriedade do empreendedor (no mesmo empreendimento)	

II. RESPONSÁVEL LEGAL:	
Nome:	
Cargo:	
Telefone:	E-mail:

III. IDENTIFICAÇÃO DA BARRAGEM (*)			
Nome do barramento:			
Caracterização Hidrográfica:	UGRH:	Sub-bacia:	Curso d'água barrado (se houver):
Município:			
Coordenadas geográficas	Datum	<input type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> Córrego Alegre	Latitude: Longitude:
Acessos e isolamento da área:			
Ano de conclusão da obra e vida útil da barragem:			
Construtor:			
Projetista:			

* Anexar arquivos com as seguintes informações:

- Levantamento plani-altimétrico da barragem na escala de não superior a 1:5000;
- Mapa em escala não inferior a 1:10.000 da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes, exceto aqueles indispensáveis à manutenção e à operação da barragem;
- Registros fotográficos da barragem e área do entorno

IV. DOCUMENTAÇÃO DE PROJETO, CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO		
Tem Relatório do Projeto Estrutural?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Tem Relatório de Como Construído (<i>as built</i>) ?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Tem manuais de instrução dos equipamentos hidromecânicos?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Tem manuais de procedimentos de operação?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Tem manuais de procedimentos de manutenção?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Há regra de operação do reservatório estabelecida?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Há procedimento escrito de teste dos equipamentos e estruturas?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Há procedimentos de emergência (em especial PAE)?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

V. CARACTERIZAÇÃO DO RESÍDUO E FORMAS DE DISPOSIÇÃO FINAL			
Classificação do resíduo	<input type="checkbox"/> Perigoso	<input type="checkbox"/> Inerte	<input type="checkbox"/> Não -Inerte
Tipo de resíduo (origem/descrição/estado físico)			
Quantidade (ton/mês)			
Pré-tratamento			
Sistema de disposição do resíduo no aterro	Tubulação (bombeamento)	Calha/canal	Tubulação (gravidade)
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Outros: _____			

ANEXO II
CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM

Nome da Barragem:		
Empreendedor:		
CNPJ:		
Cadastro CETESB (SIPOL):		
UF:		
Município:		
UGRH:		
CRONOGRAMA	Data do Início: _____ de 2013	Data do Final: _____
Volume IV - Revisão Periódica		
Demais volumes do Plano		

ANEXO III
QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CATEGORIA DE RISCO
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS (CT)

Altura (a)	Comprimento (b)
Altura ≤ 15m (0)	Comprimento ≤ 50m (0)
15m < Altura < 30m (2)	50m < Comprimento < 200m (1)
30m ≤ Altura ≤ 60m (6)	200 ≤ Comprimento ≤ 600m (4)
Altura > 60m (13)	Comprimento > 600m (7)
CT = Σ (a até b)	

ANEXO IV
QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CATEGORIA DE RISCO
ESTADO DE CONSERVAÇÃO (EC)

ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC			
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (c)	Percolação (d)	Deformações e Recalques (e)	Deterioração dos Taludes (Paramentos) (f)
Estruturas civis bem mantidas e em operação normal /barragem sem necessidade de estruturas extravasoras (0)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem (0)	Não existem deformações e recalques com potencial de comprometimento da segurança da estrutura (0)	Não existe deterioração de taludes e paramentos (0)
Estruturas com problemas identificados e medidas corretivas em implantação (3)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes e ombreiras estáveis e monitorados (3)	Existência de trincas e abatimentos com medidas corretivas em implantação (2)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de vegetação arbustiva (2)
Estruturas com problemas identificados e sem implantação das medidas corretivas necessárias (6)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem implantação das medidas corretivas necessárias (6)	Existência de trincas e abatimentos sem implantação das medidas corretivas necessárias (6)	Erosões superficiais, ferragem exposta, presença de vegetação arbórea, sem implantação das medidas corretivas necessárias (6)
Estruturas com problemas identificados, com redução de capacidade vertente e sem medidas corretivas (10)	Surgência nas áreas de jusante com carreamento de material ou com vazão crescente ou infiltração do material contido, com potencial de comprometimento da segurança da estrutura. (10)	Existência de trincas, abatimentos ou escorregamentos, com potencial de comprometimento da segurança da estrutura (10)	Depressões acentuadas nos taludes, escorregamentos, sulcos profundos de erosão, com potencial de comprometimento da segurança da estrutura. (10)

EC = Σ (c até f):

ANEXO V
MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CATEGORIA DE RISCO
PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM (PS)

Estrutura Organizacional e Qualificação dos Profissionais na Equipe de Segurança da Barragem (g)	Manuais de Procedimentos para Inspeções de Segurança e Monitoramento (h)	Plano de Ação Emergencial - PAE (quando exigido pelo órgão fiscalizador) (i)	Documentação de Projeto(j)	Relatórios de Inspeção e monitoramento da instrumentação e de Análise de Segurança (k)
Projeto executivo e "como construído" (0)	Possui unidade administrativa com profissional técnico qualificado responsável pela segurança da barragem (0)	Possui manuais de procedimentos para inspeção, monitoramento e operação (0)	Possui PAE (0)	Emite regularmente relatórios de inspeção e monitoramento com base na instrumentação e de Análise de Segurança (0)
Projeto executivo ou "como construído" (2)	Possui profissional técnico qualificado (próprio ou contratado) responsável pela segurança da barragem (1)	Possui apenas manual de procedimentos de monitoramento (2)	Não possui PAE (não é exigido pelo órgão fiscalizador) (2)	Emite regularmente apenas relatórios de Análise de Segurança (2)
Projeto básico (5)	Possui unidade administrativa sem profissional técnico qualificado responsável pela segurança da barragem (3)	Possui apenas manual de procedimentos de inspeção (4)	PAE em elaboração (4)	Emite regularmente apenas relatórios de inspeção e monitoramento (4)
Projeto conceitual (8)	Não possui unidade administrativa e responsável técnico qualificado pela segurança da barragem (6)	Não possui manuais ou procedimentos formais para monitoramento e inspeções (8)	Não possui PAE (quando for exigido pelo órgão fiscalizador) (8)	Emite regularmente apenas relatórios de inspeção visual (6)
Não há documentação de projeto (10)	-	-	-	Não emite regularmente relatórios de inspeção e monitoramento e de Análise de Segurança (8)

PS = Σ (g até k):

ANEXO VI
MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO DANO POTENCIAL ASSOCIADO

Volume Total do Reservatório (a)	Existência de população a jusante(b)	Impacto ambiental(c)	Impacto sócio-econômico (d)
Muito Pequeno < = 500 mil m³ (1)	INEXISTENTE: não existem pessoas permanentes, residentes ou temporárias, transitando na área afetada a jusante da barragem (0)	INSIGNIFICANTE: área afetada a jusante da barragem encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais e a estrutura armazena apenas resíduos Classe II B – Inertes , segundo a NBR 10.004 da ABNT (0)	INEXISTENTE: não existem quaisquer instalações na área afetada a jusante da barragem (0)
Pequeno 500 mil a 5 milhões m³ (2)	POUCO FREQUENTE: não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local (3)	POUCO SIGNIFICATIVO: área afetada a jusante da barragem não apresenta área de interesse ambiental relevante ou áreas protegidas em legislação específica, excluídas APPs, e armazena apenas resíduos Classe II B – Inertes , segundo a NBR 10.004 da ABNT (2)	BAIXO: existe pequena concentração de instalações residenciais, agrícolas, industriais ou de infraestrutura de relevância sócio-econômico-cultural na área afetada a jusante da barragem (1)
Médio 5 milhões a 25 milhões m³ (3)	FREQUENTE: não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe rodovia municipal ou estadual ou federal ou outro local e/ou empreendimento de permanência eventual de pessoas que poderão ser atingidas (5)	SIGNIFICATIVO: área afetada a jusante da barragem apresenta área de interesse ambiental relevante ou áreas protegidas em legislação específica, excluídas APPs, e armazena apenas resíduos Classe II B – Inertes , segundo a NBR 10.004 da ABNT (6)	MÉDIO: existe moderada concentração de instalações residenciais, agrícolas, industriais ou de infraestrutura de relevância sócio-econômico-cultural na área afetada a jusante da barragem (3)
Grande 25 milhões a 50 milhões m³ (4)	EXISTENTE: existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, portanto, vidas humanas poderão ser atingidas (10)	MUITO SIGNIFICATIVO: barragem armazena rejeitos ou resíduos sólidos classificados na Classe II A - Não Inertes, segundo a NBR 10004 da ABNT (8)	ALTO: existe alta concentração de instalações residenciais, agrícolas, industriais ou de infraestrutura de relevância sócio-econômico-cultural na área afetada a jusante da barragem (5)
Muito Grande > = 50 milhões m³ (5)	-	MUITO SIGNIFICATIVO AGRAVADO: barragem armazena rejeitos ou resíduos sólidos classificados na Classe I- Perigosos segundo a NBR 10004 da ABNT (10)	-

DPA= Σ (a até d)

ANEXO VII
MATRIZ PARA CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGENS PARA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

NOME DA BARRAGEM
NOME DO EMPREENDEDOR
DATA

1 - CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	
2	Estado de Conservação (EC)	
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	

PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		CRI
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	
	ALTO	> = 60 ou EC*=10 (*)
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	< = 35

(*) Pontuação (10) em qualquer coluna de Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTA e necessidade de providencias imediata pelo responsável da barragem.

2 - DANO POTENCIAL ASSOCIADO (DPA)		Pontos
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	
	ALTO	> = 13
	MÉDIO	7 < DPA < 13
	BAIXO	< = 7

3 - RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

CATEGORIA DE RISCO	Alto / Médio / Baixo
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	Alto / Médio / Baixo

ANEXO -VIII
CLASSIFICAÇÃO DA CATEGORIA DE RISCO E DANO POTENCIAL ASSOCIADO

Categoria de Risco	Dano potencial associado		
	Alto	Médio	Baixo
Alto	A	A	B
Médio	A	B	C
Baixo	B	C	D

ANEXO IX

ESTRUTURA E CONTEÚDO MÍNIMO DO PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM

VOLUMES	CONTEUDO MÍNIMO/OBSERVAÇÕES
Volume I	
Tomo I Informações Gerais e Declaração de Classificação da Barragem quanto ao Risco e Dano Potencial Associado	1. Identificação do Empreendedor; 2. Caracterização do empreendimento; 3. Características do resíduo industrial: classificação segundo a NBR, composição, estado físico, quantidades/mês produzidas, de cada resíduo, formas de acondicionamento; 4. Características técnicas do projeto, dados técnicos referentes à implantação e construção do empreendimento (apresentar levantamento plani-altimétrico na escala de não superior a 1:3000) 5. Indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes, exceto aqueles indispensáveis à manutenção e à operação da barragem (apresentar mapa em escala não inferior a 1:5.000) 6. Estrutura organizacional, contatos dos responsáveis e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança da barragem; 7. Declaração da classificação da barragem quanto à categoria de risco e dano potencial associado.
Tomo 2 Documentação técnica do Empreendimento	1. Projetos (básico e/ou executivo), caso existam; 2. Projeto como construído (As built), caso exista; 3. Manuais dos Equipamentos, caso existam; 4. Licenças ambientais, outorgas e demais requerimentos legais.
Volume II Planos e Procedimentos	1. Plano de operação, incluindo, mas não se limitando, à a. regra operacional de acumulação do resíduo no site produtivo, carregamento, transporte dos resíduos e acondicionamento na barragem; b. procedimentos para atendimento às regras operacionais; 2. Planejamento das manutenções; 3. Plano de monitoramento e instrumentação e manuais de procedimentos dos roteiros de monitoramento 4. Planejamento das inspeções de segurança da barragem e manuais de procedimentos dos roteiros de inspeções; e 5. Cronograma de testes de equipamentos, caso existam.
Volume III Registros e Controles	1. Fichas, relatórios e registros já existentes de: a. Operação; b. Manutenção; c. Monitoramento e Instrumentação; d. Inspeções de Segurança de Barragens; e. Testes de equipamentos, caso existam; f. Descrição dos principais acidentes e incidentes, caso existam; 2. Fichas, relatórios e registros citados no item 1 que forem realizadas após a aprovação do PSB. OBS: <i>O conteúdo mínimo e o nível de detalhamento dos relatórios de inspeções de segurança regulares de barragens são definidos em regulamento específico emitido pela CETESB e deverão estar contemplados no Plano de Segurança da Barragem</i>
Volume IV Tomo I Revisão Periódica de Segurança da Barragem	1. Resultado de inspeção detalhada e adequada do local da barragem e de suas estruturas associadas; 2. Reavaliação do projeto existente, de acordo com os critérios de projeto aplicáveis à época da revisão. 3. Reavaliação da categoria de risco e dano potencial associado; 4. Atualização das séries e estudos hidrológicos e confrontação desses estudos com a capacidade dos dispositivos de vertimento existentes. 5. Reavaliação dos procedimentos de operação, manutenção, testes, instrumentação e monitoramento; 6. Reavaliação do Plano de Ação de Emergência- PAE, quando for o caso; 7. Revisão dos relatórios das revisões periódicas de segurança de barragem de anteriores; 8. Relatório Final do estudo. OBS: <i>A reavaliação do projeto existente deve englobar, dentre os elementos dispostos abaixo, aqueles que possam ter sofrido alteração desde a revisão periódica anterior, em virtude de alterações de critérios de projeto, de atualização de séries hidrológicas, do resultado da inspeção detalhada ou da ocorrência de eventos extremos:</i> <i>i. Registros de construção, para determinar se a barragem foi construída em conformidade com as hipóteses de projeto e verificar a adequabilidade da sua estrutura e dos materiais de fundação.</i> <i>ii. Avaliação da estabilidade e adequação estrutural, resistência à percolação e erosão de todas as partes dos barramentos, incluindo-se suas fundações, bem como quaisquer barreiras naturais sob condições de carregamentos, normais e extremas;</i> <i>iii. Avaliação da capacidade de todos os equipamentos, caso necessário, em condições emergenciais;</i>

	<i>iv. Verificação do projeto de todas as compartas, válvulas, dispositivos de acionamento e controle de fluxo, incluindo-se os controles de fornecimento de energia ou de fluidos hidráulicos para assegurar a operação segura e confiável;</i> <i>v. Avaliação do comportamento da barragem frente a eventos extremos (sismos e cheias), considerando os eventos ocorridos a partir da construção da barragem;</i> <i>vi. Verificação da adequação das instalações para enfrentar fenômenos especiais que afetem a segurança, por exemplo, entulhos ou erosão, que podem ter sido insuficientemente avaliados na fase de projeto.</i>
Tomo 2 Resumo Executivo	1. Identificação da barragem e empreendedor; 2. Identificação do autor do trabalho; 3. Período de realização do trabalho; 4. Listagem dos estudos realizados; 5. Conclusões; 6. Recomendações; 7. Plano de ação de melhoria e cronograma de implantação das ações indicadas no trabalho.
Volume V Plano de Ação de Emergência- PAE	Estabelecer as ações a serem executadas em caso de situação de emergência, bem como identificar os agentes a serem notificados dessa ocorrência, devendo contemplar, pelo menos: 1 - Caracterização geral do empreendimento: 1.1. Caracterização do empreendimento e da região 1.2. Identificação dos resíduos depositados na barragem; 1.3. Características técnicas da obra; 1.4. Aspectos operacionais; 1.5. Características ambientais da região sob interferência do empreendimento, contemplando: a) características climáticas; b) áreas vulneráveis e interferências; 2 - Identificação dos riscos e dos danos potenciais associados à operação da barragem: 2.1. Definição da tipologia dos possíveis acidentes 2.2. Definição das consequências nas diferentes áreas vulneráveis, baseado nas informações do Anexo I e dos Anexos III a VIII; 3 - Estratégia e meio de divulgação e alerta para as comunidades potencialmente afetadas em situação de emergência; 3.1. Órgãos participantes e suas respectivas atribuições e responsabilidades; 3.2. Organograma de coordenação e supervisão das ações emergenciais. 3.3. Procedimentos a serem adotados em situações de emergência, com indicação do responsável pela ação: a. Fluxograma de acionamento; b. Procedimentos de avaliação; c. Medidas de controle emergencial (combate a vazamentos, isolamento e evacuação, controle de tráfego, monitoramento ambiental); d. Ações pós-emergenciais (descontaminação, rescaldo, recuperação ambiental, etc.). 4. Anexos 4.1. Formulário de acionamento; 4.2. Lista de participantes; 4.3. Recursos humanos e materiais; 4.4. Sistemas de comunicação; 4.5. Informações sobre os resíduos depositados O PAE deve estar disponível no empreendimento e nas prefeituras envolvidas, bem como ser encaminhado às autoridades competentes e aos organismos de defesa civil.

ANEXO X

MODELO DE FICHA DE INSPEÇÃO ESPECIAL DE BARRAGEM

DADOS GERAIS DA BARRAGEM				
1 – Nome da Barragem:				
2 – Coordenadas: "'' S '' O; Datum:				
3 – Município/Estado:				
4 – Data da Vistoria: //		Vistoria N.º: /		
5 – Bacia: Curso d'água barrado:				
6 – Empreendedor:				
DADOS TÉCNICOS DA BARRAGEM				
Tipo da Barragem		<input type="checkbox"/> Concreto		<input type="checkbox"/> Terra
ANOMALIAS IDENTIFICADAS – SITUAÇÃO PRETÉRITA (ÚLTIMA INSPEÇÃO)				
Identificação	Situação	Coluna(s) do quadro de Estado de Conservação com anomalia	Pontuação	Observações
<input type="checkbox"/> Confiabilidade das Estruturas Extravasoras; <input type="checkbox"/> Percolação; <input type="checkbox"/> Deformações e Recalques; <input type="checkbox"/> Deterioração dos Taludes / Paramentos				
ANOMALIAS IDENTIFICADAS – AÇÕES EXECUTADAS				
Identificação da Anomalia		Ações Executadas		Classificação do resultado das ações tomadas
<input type="checkbox"/> Extinto; <input type="checkbox"/> Controlado; <input type="checkbox"/> Não extinto.				
ANOMALIAS IDENTIFICADAS – SITUAÇÃO ATUAL (APÓS AÇÕES EXECUTADAS)				
Identificação	Situação	Coluna(s) do quadro de Estado de Conservação com anomalia	Pontuação	Observações
<input type="checkbox"/> Confiabilidade das Estruturas Extravasoras; <input type="checkbox"/> Percolação; <input type="checkbox"/> Deformações e Recalques; <input type="checkbox"/> Deterioração dos Taludes / Paramentos				
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR:				
Nome:				
Cargo:				
CREA n°: ART n°:				
Assinatura:				

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ESTABILIDADE DE BARRAGEM

Empreendedor:

Barragem:

Processos CETESB associados à barragem:

Classificação da barragem:

Município/UF:

Data da última inspeção:

Declaro para fins de acompanhamento e comprovação junto à CETESB, que realizei Inspeção de Segurança Regular de Barragem na estrutura acima especificada conforme Relatório de Inspeção de Segurança Regular de Barragem, elaborado em(dia) /(mês) /(ano), e atesto a estabilidade da mesma em consonância com a Lei n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010, e exigências técnicas definidas no processo de licenciamento ambiental vigentes.

A mencionada estrutura encontra-se (informar de forma sucinta e clara a condição de estabilidade da estrutura).

Para melhorar/manter as condições de segurança da barragem foram especificadas as seguintes recomendações que serão implementadas conforme cronograma a seguir (relacionar medidas propostas e prazos de execução).

Em anexo, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica do Relatório de auditoria de Segurança.

Local e data.

Nome completo e assinatura do Responsável pela Inspeção Regular da Barragem
Formação profissional

Nº do registro no Conselho de Classe

VISITE NOSSAS LIVRARIAS:

- livraria.imprensaoficial.com.br – Livraria Virtual
- Rua XV de novembro, 318 – 2ª a 6ª das 9h as 18h



imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO